

DECRETO Nº 16.280, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Osasco, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 4.196,42 m² (quatro mil, cento e noventa e seis metros e quarenta e dois decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Osasco, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da junção dos interceptores Tietê Iti-6 e Iti-3, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Augusto Lico Filho, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP n.º 250/200/CAD-005 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 174, a saber: O terreno tem início no ponto «A», de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.397.341,023 e E 320.345,904, situado na intersecção da linha limite da faixa de transmissão da Light com uma cerca; daí segue pela cerca com rumo SE, confrontando com a Avenida Marginal, por uma distância de 139,00 m, onde atinge o ponto «B»; daí deflete à direita e segue em cerca com rumo SW, confrontando com a Rua Armindo Hahne, por uma distância de 3,50 m, onde atinge o ponto «C»; daí deflete à direita e segue em cerca com rumo SW, confrontando com a Rua Armindo Hahne, por uma distância de 47,00 m, onde atinge o ponto «D», situado na intersecção da cerca com uma linha ideal de divisa; daí deflete à direita e segue pela linha ideal com rumo NW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 25,50 m, onde atinge o ponto «E»; daí deflete à direita e segue em linha ideal com rumo NW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 40,00 m, onde atinge o ponto «F»; daí deflete à esquerda e segue em linha ideal com rumo NW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 45,60 m, onde atinge o ponto «G», situado na intersecção da linha ideal de divisa com a linha limite da faixa de transmissão da Light; daí deflete à direita e segue com rumo NW, por uma distância de 30,00 m, onde atinge o ponto «A», de coordenadas topográficas N 7.397.341,023 e E 320.345,904, início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO Nº 16.281, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Peruíbe, comarca de Itanhaém, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de três terrenos medindo respectivamente 2.112,00 m² (dois mil, cento e doze metros quadrados), 10.260,00 m² (dez mil, duzentos e sessenta metros quadrados) e 2.106,00 m² (dois mil, cento e seis metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no município de Peruíbe, comarca de Itanhaém, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Adutora do Quatinga, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Ovidio Monteiro Alonso e Outro e Nelson Guimarães de Barros, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP n.º A 7443-B.137 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 8330, a saber:

I — GLEBA "1" — PROP. N.º 8330-02:

a) Área "1": O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas N 7.309.299 e E 293.883, localizado junto à cerca divisa com o D.E.R. (Rodovia Peruíbe — Ana Dias), próximo ao Km. 12 + 500 m; daí segue com rumo SW, confrontando com áreas remanescentes, por uma distância de 353,00 m, onde atinge o ponto "B", localizado junto à margem esquerda do Rio Branco; daí deflete à direita com rumo NW, confrontando com áreas remanescentes, por uma distância de 6,00 m, onde atinge o ponto "C", localizado junto à margem esquerda do Rio Branco; daí deflete à direita e segue com rumo NE, confrontando com áreas remanescentes, por uma distância de 351,00 m, onde atinge o ponto "D"; daí deflete à direita com rumo SE, confrontando com áreas do D.E.R., por uma distância de 6,00 m, onde atinge o ponto "A", de coordenadas N 7.309.299 e E 293.883, início desta descrição perimétrica;

b) Área "2": O terreno tem início no ponto "E", de coordenadas N 7.308.942 e E 293.790, localizado junto à margem direita do Rio Branco; daí segue com rumo SW, confrontando com áreas remanescentes, por uma distância de 1.702,00 m, onde atinge o ponto "G"; daí deflete à direita e segue com rumo SW, confrontando com a propriedade de Nelson Guimarães de Barros, por uma distância de 7,00 m, onde atinge o ponto "H", localizado junto à margem esquerda do Rio Quatinga; daí deflete à direita e segue com rumo NE, confrontando com áreas remanescentes, por uma distância de 1.702,00 m, onde atinge o ponto "F"; daí deflete à direita com rumo NE, confrontando com áreas remanescentes, por uma distância de 6,00 m, onde atinge o ponto "E", de coordenadas N 7.308.942 e E 293.790, início desta descrição perimétrica;

II — GLEBA "2" — PROP. N.º 8330-03: O terreno tem início no ponto "I", de coordenadas N 7.307.596 e E 292.893, localizado junto à margem direita do Rio Quatinga; daí segue com rumo SW, confrontando com áreas remanescentes, por uma distância de 361,00 m, onde atinge o ponto "K"; daí deflete à direita e segue com rumo NW, confrontando com áreas remanescentes, por uma distância de 7,00 m, onde atinge o ponto "L"; daí deflete à direita e segue com rumo NE, confrontando com áreas remanescentes, por uma distância de 341,00 m, onde atinge o ponto "J"; daí deflete à direita com rumo NE, confrontando com a propriedade de Ovidio Monteiro Alonso e Outro, por uma distância de 7,00 m, onde atinge o ponto "I", de coordenadas N 7.307.596 e E 292.893, início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOCCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

AGÊNCIA CENTRAL

GALERIA PRESTES MAIA

POSTO DE SERVIÇO

RUA MARIA ANTÔNIA, 294

TELS. 37-2380 E 37-3015

TEL. 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade	Ramal 220	Oficina do Jornal	Ramal 229
Assinaturas	Ramal 221	Artes Gráficas	Ramal 233
Venda avulsa (impressos)	Ramal 248	Fotomecânica	Ramal 244
Arquivo-Xerox	Ramal 223	Seção de Pessoal	Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr\$ 2.000,00

Semestral Cr\$ 1.000,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 1.600,00

Semestral Cr\$ 800,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 20,00 Número atrasado Cr\$ 25,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Moccá, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

DECRETO Nº 16.282, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município e comarca de Registro, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de três terrenos medindo respectivamente 2.970,00 m² (dois mil, novecentos e setenta metros quadrados), 9.970,00 m² (nove mil, novecentos e setenta metros quadrados) e 3.200,00 m² (três mil, duzentos metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no município e comarca de Registro, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água de Registro, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Oswaldo Mamoru Yoshimoto, Rubens de Souza e Milton de Souza e Adolfo Yoshiharu Yoshimoto, com as medidas, limites e confrontações mencionados nas plantas SABESP n.ºs A 7503 — D.2 (Geral), A 7503 — E.1, A 7503 — E.2 e A 7503 — E.3 (Individuais) e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 901, a saber:

I — GLEBA "1" — PROP. N.º 901-101: O terreno tem início na estaca "A", localizada junto à cerca de divisa do D.E.R. (Rua Joaquim Marques Alves), distando aproximadamente 100,00 m da Rua Projetada; daí segue pela referida cerca de divisa com rumo de 61º30' NW, por uma distância de 25,50 m, confrontando com faixa do D.E.R., até atingir a estaca "K"; daí deflete à direita e segue com rumo de 27º00' NE, por uma distância de 120,00 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir a estaca "L"; daí deflete à direita e segue com rumo de 63º00' SE, por uma distância de 24,00 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir a estaca "G"; daí deflete à direita com propriedade de Rubens de Souza e Milton de Souza; daí deflete à direita e segue pela referida divisa com rumo de 27º00' SW, por uma distância de 120,00 m, confrontando com propriedade de Rubens de Souza e Milton de Souza e Adolfo Yoshiharu Yoshimoto, até atingir a estaca "A", onde teve início a presente descrição perimétrica;

II — GLEBA "2" — PROP. N.º 901-102: O terreno tem início na estaca "B", localizada junto às divisas com propriedade de Oswaldo Mamoru Yoshimoto e Outro e Adolfo Yoshiharu Yoshimoto; daí segue por uma linha ideal de divisa com rumo de 27º00' NE e distância de 124,00 m, confrontando com Oswaldo Mamoru Yoshimoto e Outro, até atingir a estaca "H"; daí deflete à direita com propriedade de Hajime Yoshimoto; daí deflete à direita e segue pela referida divisa com rumo de 63º30' SE, por uma distância de 69,50 m, confrontando com Hajime Yoshimoto, até atingir a estaca "I"; daí deflete à direita e segue com rumo de 30º00' SE, por uma distância de 32,00 m, confrontando com Hajime Yoshimoto, até atingir a estaca "J"; daí deflete à direita e segue pela referida divisa com rumo de 86º30' NW, por uma distância de 112,50 m, confrontando com Adolfo Yoshiharu Yoshimoto, até atingir a estaca "B", onde teve início a presente descrição;

III — GLEBA "3" — PROP. N.º 901-103: O terreno tem início na estaca "A", localizada junto a cerca de divisa do D.E.R. (Rua Joaquim Marques Alves), distando aproximadamente 107,03 m da Rua Projetada; daí segue por uma linha ideal de divisa com rumo de 27º00' NE e distância de 7,00 m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir a estaca "B"; daí segue com rumo de 27º00' NE e distância de 124,00 m, confrontando com Oswaldo Mamoru Yoshimoto e Outro, até atingir a estaca "H"; daí deflete à direita com propriedade de Hajime Yoshimoto; daí deflete à direita e segue pela referida divisa com rumo de 63º30' SE, por uma distância de 69,50 m, confrontando com Hajime Yoshimoto, até atingir a estaca "I"; daí deflete à direita e segue com rumo de 30º00' SE, por uma distância de 32,00 m, confrontando com Hajime Yoshimoto, até atingir a estaca "J"; daí deflete à direita e segue pela referida divisa com rumo de 86º30' NW, por uma distância de 112,50 m, confrontando com Adolfo Yoshiharu Yoshimoto, até atingir a estaca "B", onde teve início a presente descrição;